

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária — Estado de São Paulo — CEP 11.680-000

Fl. 1/2

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 12

Dá nova redação ao artigo 106 da Lei Orgânica do Município.

A MESA DA CÂMARA MUNICÍPAL DE UBATUBA

Fazemos saber que a Câmara Municipal aprovou e nós, nos termos do artigo 33§ 2º da Lei Orgânica do Município, promulgamos a seguinte Emenda:

Artigo 1.º - Ficam acrescentadas ao artigo 106 da Lei Orgânica do Município ,com a redação que lhe foi dada pela emenda n.º 10 de 27/03/96, as expressões "de chefe de seção ou outro de remuneração equivalente ou inferior," e ",ou terá incorporada uma quinta parte dessa diferença por ano de exercício nesse cargo ou função que lhe proporcione remuneração maior, até o limite de cinco quintos", bem como ficam procedidas adaptações gramaticais do texto, passando, assim, o referido dispositivo a figurar com a redação seguinte:

"Artigo 106 - O servidor público municipal que tenha mais de cinco anos de efetivo exercício no serviço público municipal, que venha por igual período exercendo ou vier a exercer, a qualquer título, por cinco anos, ininterruptamente, cargo ou função de chefe de seção ou outro de remuneração equivalente ou inferior, que lhe proporcione remuneração maior do que a do cargo de que seja titular ou da função para a qual foi admitido, terá incorporada aos seus vencimentos a diferença a maior que estiver recebendo, ou terá incorporada uma quinta parte dessa diferença por ano de exercício nesse cargo ou função que lhe proporcione remuneração maior, até o limite de cinco quintos, para todos os efeitos e vantagens, bem como, o servidor publico municipal que, por um ano ininterruptamente, venha recebendo ou vier a receber gratificação, terá o valor desta incorporado aos seus vencimentos, para todos os efeitos e vantagens."



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária — Estado de São Paulo — CEP 11.680-000

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 12 cont.

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, em 13 de novembro de 1996

GERSON DE OLEVETRA

Presidente

ROGÉRIO FREDIANI

1°VICE PRESIDENTE

PEDRO PEREIRA DA SILVA

1º SECRETÁRIO

DJALMA DE SOUZA

2° VICE PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal em 13 de novembro de 1996.

REGINA F.C. DE OLIVEIRA